

# ADICIONAL DE DESEMPENHO ADE

## O que é o Adicional de Desempenho?

O Adicional de Desempenho - ADE - é uma vantagem pecuniária a ser concedida, mensalmente, aos servidores que estão em exercício na Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual e poderá atingir até 70% do vencimento básico do servidor.

## Quem receberá o ADE?

Para definir quem receberá o ADE é importante saber em qual das três situações descritas no quadro abaixo o servidor vai se enquadrar, tendo sempre como ponto de partida a data de publicação - 16 de julho de 2003 - da Emenda à Constituição do Estado nº 57.

SERVIDOR PÚBLICO CIVIL E MILITAR ...	SITUAÇÃO...	CONSEQÜÊNCIA...	
SITUAÇÃO 1	não estava em exercício no Estado em 16 de julho de 2003	ingressou em cargo de provimento efetivo, em virtude de aprovação em concurso público, a partir de 16 de julho de 2003	receberá <b>obrigatoriamente</b> o ADE.
SITUAÇÃO 2	estava em exercício no Estado em 16 de julho de 2003	ingressou em cargo de provimento efetivo, em virtude de aprovação em concurso público, a partir de 16 de julho de 2003	receberá vantagens por tempo de serviço <b>ou</b> poderá optar pelo ADE em substituição às <b>novas</b> vantagens por tempo de serviço.
SITUAÇÃO 3	estava em exercício no Estado em 16 de julho de 2003	continua em exercício no Estado	continuará recebendo vantagens por tempo de serviço <b>ou</b> poderá optar pelo ADE em substituição às <b>novas</b> vantagens por tempo de serviço.

Os servidores que se enquadrarem nas situações 2 e 3 e que optarem pelo ADE continuam percebendo as vantagens por tempo de serviço concedidas antes da data da opção e apenas as novas vantagens por tempo de serviço que o servidor iria perceber serão substituídas pelo ADE.

## Como fazer a opção pelo ADE? E até quando pode ser feita a opção?

A opção pelo ADE deverá ser feita, por escrito, à unidade de recursos humanos do órgão ou entidade em que o servidor estiver em exercício, a qualquer tempo.

Não existe prazo estabelecido para que o servidor possa optar pelo ADE, mas uma vez feita a opção, o servidor não pode voltar atrás.

A opção pelo ADE em substituição às novas vantagens por tempo de serviço não tem qualquer relação com a opção pela permanência na carreira da qual faz parte. Portanto, o servidor que for enquadrado em uma das carreiras aprovadas em 2004 e não fizer a opção pelo ADE continuará recebendo normalmente suas vantagens por tempo de serviço, desde que estivesse em exercício no Estado na data de publicação da Emenda à Constituição do Estado nº 57, de 2003.

## Quem não terá direito ao ADE?

- Os servidores que percebam vantagens que possuem natureza de estímulo à produtividade individual ou institucional, disciplinados por normas legais específicas, com exceção do prêmio por produtividade.
- Os servidores que detêm, exclusivamente, cargo de provimento em comissão.

Estes servidores não podem receber ADE, mas podem receber Prêmio por Produtividade.

## Quais são os critérios de apuração do ADE?

- Cinquenta por cento do valor do ADE corresponderão à pontuação obtida em função do resultado da avaliação de desempenho do servidor.
- Quarenta por cento do valor do ADE corresponderão à pontuação obtida em função do resultado da avaliação institucional do órgão ou entidade de exercício do servidor.
- Dez por cento do valor do ADE corresponderão à pontuação obtida em função da formação e do aperfeiçoamento individual do servidor.

## Quem terá suspenso o direito de perceber o ADE?

- A concessão do ADE será suspensa quando o servidor se afastar do exercício de suas atividades enquanto durar o período de afastamento, excetuados os casos previstos na legislação.
- A concessão do ADE será suspensa quando o servidor estiver em exercício em Órgão ou Entidade de outro Poder do Estado ou em outro Ente da Federação até que retorne ao exercício de suas atividades no Poder Executivo Estadual.

Uma das hipóteses em que o servidor não deixará de perceber o ADE será quando ele gozar férias regulamentares.

## O servidor poderá acumular os ADEs percebidos no decorrer dos anos?

Não. O valor do ADE percebido pelo servidor semestralmente ou anualmente não será cumulativo. Assim, cada nova apuração do valor do ADE levará à substituição do valor apurado no período anterior.

## O ADE poderá ser incorporado à aposentadoria ou pensão?

- Se o servidor perceber o ADE por período inferior a 6 anos, não terá direito a incorporá-lo.
- Se o servidor perceber o ADE pelo período de 6 a 9 anos, irá incorporar um décimo da média aritmética dos ADEs percebidos nos cinco anos anteriores à concessão da aposentadoria ou pensão, para cada ano de percepção.
- Se o servidor perceber o ADE por período superior a 10 anos, terá direito à incorporação do valor resultante da média aritmética dos ADEs percebidos nos cinco anos anteriores à concessão da aposentadoria ou pensão.

# PRÊMIO POR PRODUTIVIDADE

## O que é prêmio por produtividade?

O prêmio por produtividade constitui um bônus a ser pago em função do desempenho institucional e do servidor e terá como fonte de custeio a economia com despesas correntes e a ampliação real da arrecadação de receitas em cada órgão, entidade ou unidade administrativa.

## Quem poderá receber o prêmio por produtividade?

Poderão receber o prêmio por produtividade o servidor ocupante de cargo de provimento efetivo e o detentor de função pública, mesmo quando no exercício de cargo de provimento em comissão ou função gratificada e o ocupante, exclusivamente, de cargo de provimento em comissão.

## Quais são os requisitos mínimos necessários para que o servidor receba prêmio por produtividade?

O ocupante de cargo de provimento efetivo e o detentor de função pública, mesmo quando no exercício de cargo de provimento em comissão ou função gratificada, deverão obter o nível mínimo de desempenho para que possam receber o prêmio.

O nível mínimo de desempenho do servidor será igual ou maior a setenta por cento da pontuação máxima da Avaliação de Desempenho Individual ou da Avaliação Especial de Desempenho.

Além disso, como regra geral, receberão o prêmio por produtividade apenas os servidores em exercício nos órgãos, entidades ou unidades administrativas que:

- ▶ tenham Acordo de Resultados em vigor, bem como apresentem Avaliação Institucional satisfatória nos termos deste mesmo Acordo;
- ▶ comprovem a ocorrência da economia com despesas correntes ou da ampliação real da arrecadação de receitas.

## Como se calcula o prêmio por produtividade?

Em linhas gerais, o valor do prêmio por produtividade a ser pago a cada servidor será proporcional:

- ▶ ao resultado obtido na Avaliação de Desempenho Individual ou na Avaliação Especial de Desempenho, exceto no caso dos servidores não sujeitos à avaliação de desempenho nos termos da legislação;
- ▶ aos dias de efetivo exercício das atribuições do cargo ou função;
- ▶ a itens da composição remuneratória do cargo ou função exercida pelo servidor, na forma definida em regulamento.

Ressalta-se que o prêmio a ser pago ao servidor apostilado, isto é, ao servidor titular do direito a continuar percebendo a remuneração de cargo de provimento em comissão, nos termos da legislação então vigente de que trata o art. 1º da Lei nº 14.683, de 30 de julho de 2003, será calculado com base na composição remuneratória do cargo de provimento efetivo, do cargo de provimento em comissão ou da função exercida pelo servidor no período de apuração dos índices e recursos para pagamento do prêmio por produtividade.

## O prêmio poderá ser incorporado à remuneração do servidor?

Em decorrência de suas características, o prêmio por produtividade:

- ▶ não será incorporado à remuneração nem aos proventos de aposentadoria ou pensão;
- ▶ não servirá de base de cálculo para outro benefício ou vantagem nem para a contribuição à seguridade social.

**Aécio Neves da Cunha**  
Governador do Estado de Minas Gerais

**Antonio Augusto Junho Anastasia**  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

**Renata Maria Paes de Vilhena**  
Secretária-Adjunta de Estado de Planejamento e Gestão

**Luiz Arnaldo Pereira da Cunha Junior**  
Subsecretário de Gestão

**Kénnya Kreppel Dias Duarte**  
Diretora da Superintendência Central de Modernização Institucional

**Coordenação Geral**  
Jomara Alves da Silva  
Assessora-Chefe de Políticas e de Desenvolvimento de Recursos Humanos

**Diretoras de Projetos**  
Fernanda de Siqueira Neves  
Mônica Moreira Esteves Bernardi

**Equipe Técnica**  
Carina Angélica Brito Reyder  
Cassia Juliana de Souza Monteiro  
Ivan José Trindade Ávila  
Karina Ferreira Santos  
Lilian Rabelo Hendrikx  
Luciana Meireles Ribeiro  
Maria Angélica Azevedo Gama  
Maria Aparecida Muniz Jorge

Olívia Silva Rocha de Oliveira  
Raul Felipe Borelli  
Tatiana Cordeiro Guimaraes

**Revisão**  
Zita Toledo  
Aluizio Bernardes de Assis

**Projeto Gráfico**  
Carlos Augusto Meireles do Nascimento  
Mônica Maria Melillo Lima  
Walkiria Guimaraes  
Diretoria de Planejamento, Racionalização e Informação

**Impressão**  
Imprensa Oficial de Minas Gerais  
Belo Horizonte - dezembro de 2004

# Prêmio por Produtividade

O Estado de Minas Gerais está incentivando e valorizando o servidor tanto em relação ao seu próprio desempenho quanto à sua contribuição para o alcance das metas do órgão ou entidade em que está em exercício, na Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual. Para isso, foram instituídos dois mecanismos de incentivo e premiação: o Adicional de Desempenho e o Prêmio por Produtividade.